DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 4 DE NOVEMBRO DE 2026 - ANO CXI - Nº 24.511

SECRETARIA DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO SUL - DAT SUL
COORDENAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCRED/SUL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO N. º 07/2026 03/11/2026

O Coordenador de Crédito e Cobrança da SAT/DAT-SUL/CCRED SUL, no uso de suas atribuições e na forma do art. 108, §1º. do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, **cientifica** os contribuintes abaixo relacionados a respeito dos processos, surtindo os efeitos a contar do 3º dia da publicação deste Edital.

Número do PAF	Insc. Estadual/CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Finalidade
272466.1074/23-7	008.123.078-87	RAULF NASSAR	Cientificar do Indeferimento do parcelamento de nº 4450026-2
272466.1075/23-3	008.123.078-87	RAULF NASSAR	Cientificar do Indeferimento do parcelamento de nº 4448026-1
800000.0576/18-6	17.891.308/0001-77	B G ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	Cientificar do Indeferimento do parcelamento de nº 872026-6
089008..0019/21-4	118.957.135-87	IVANIE LADEIA DE SOUZA COSTA	Cientificar do Indeferimento do parcelamento de nº 1848426-3
298942.0044/26-4	727.765.605-91	ROBERVAL SILVA PEREIRA	Cientificar do Indeferimento do parcelamento de nº 7712426-0
908960.4128/14-3	057.956.747-88	VANINA CONSTANZI DE CAPELONI BRANGANÇA	Cientificar do Indeferimento do parcelamento de nº 3889426-2
112716.0574/25-4	31.853.976/0001-30	LUANE COUTO GERVASIO 03109517558	Cientificar do Indeferimento do parcelamento de nº 7551426-5
281394.0032/25-6	784.682.055-91	MOISES ALVES DA SILVA	Cientificar do Indeferimento do parcelamento de nº 6115326-5
281317.0255/22-4	41.316.636/0001-24	AL LOPES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Cientificar do Indeferimento do parcelamento de nº 5488726-7

RESUMO DE CONVÊNIO - 1.Convênio: SF/CV/DA/15/26; **2.Convenente:** Estado da Bahia/ SEFAZ; **3.Convenente:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO; **4.Objeto:** Intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais; **5.Vigência:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura; **6.Fundamento Legal:** Lei Estadual nº 14.634/2023; **7. Assinam:** Manoel Vitório da Silva Filho - Secretário da Fazenda e Manoel Afonso de Araújo - Prefeito Municipal; 8.Data: 03/11/2026.

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Conselho Deliberativo do FUNDESE

RESOLUÇÃO Nº 246/2026
Designa membro suplente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE, no uso de suas atribuições e tendo em disposto no parágrafo primeiro do Art. 10 do Regulamento do FUNDESE, e considerando os termos do Ofício GASEC SECTI nº 0268/2026, de 16 de outubro de 2026, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação,
RESOLVE:
Art. 1 Designar o membro suplente do Conselho Deliberativo do FUNDESE, conforme indicação do respectivo titular, na forma abaixo:
I - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação: Edmilson Pereira dos Santos.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de outubro de 2026.

João Batista Aslan Ribeiro
Subsecretário da Fazenda
Suplente do Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

Portaria Nº 01136925 de 03 de Novembro de 2026
O(A) Diretor Executivo do(a) AGERBA - AGERBA, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **FERNANDA FIUZA SANTOS COSTA**, matrícula nº 81567932, para, em razão de Férias no período de 09 de Novembro de 2026 a 23 de Novembro de 2026, substituir **CHRISTIANE PASSOS VITORIA**, matrícula nº 81526145, no cargo Coordenador II, do(a) COORD DE SERVIÇOS AUXILIARES.

TAHIS FLORES NUNES SOARES
AGERBA

Portaria Nº 01136915 de 03 de Novembro de 2026
O(A) Diretor Executivo do(a) AGERBA - AGERBA, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **FABIO MASCARENHAS DOS SANTOS**, matrícula nº 92006438, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 23 de Novembro de 2026 a 30 de Novembro de 2026, substituir **CELSO DA SILVA CERQUEIRA**, matrícula nº 92007189, no cargo Coordenador II, do(a) COORD DE RECURSOS HUMANOS.

TAHIS FLORES NUNES SOARES
AGERBA

Portaria Nº 01136927 de 03 de Novembro de 2026
O(A) Diretor Executivo do(a) AGERBA - AGERBA, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **JURACI REIS TELES JUNIOR**, matrícula nº 92181316, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 10 de Novembro de 2026 a 19 de Novembro de 2026, substituir **LIZ ALMEIDA MIDLEJ SILVA**, matrícula nº 92006014, no cargo Coordenador I, do(a) COORD DE GESTÃO ADMINI FINANCEIRA.

TAHIS FLORES NUNES SOARES
AGERBA

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS Nº 006/2026
Processo Administrativo SEI Bahia nº 081.2194.2026.0004982-44; celebrado entre a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - **AGERBA** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A.**; **Objeto:** A AGERBA reconhece que a TELEMAR NORTE LESTE S/A. é credora da importância de **R$3.543,32 (três mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)**, decorrente da prestação dos serviços de telefonia relativo às faturas nº 1600211531979, nº 1600211531992 e n° 1600211539040. **Data da assinatura:** 29 de outubro de 2026.
TAHIS FLORES NUNES SOARES
Diretora Executiva
RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS Nº 007/2026
Processo Administrativo SEI Bahia nº 081.2194.2026.0005255-86; celebrado entre a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - **AGERBA** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A.**; **Objeto:** A AGERBA reconhece que a TELEMAR NORTE LESTE S/A. é credora da importância de **R$3.040,86 (três mil e quarenta reais e oitenta e seis centavos)**, decorrente da prestação dos serviços de telefonia relativo às faturas nº 1600211539207 e nº 1600211539220. **Data da assinatura:** 29 de outubro de 2026.
TAHIS FLORES NUNES SOARES
Diretora Executiva

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.
Reconhece como despesas operacionais dos prestadores sujeitos à regulação da AGERSA os valores aplicados em estudos ou projetos, nas condições que especifica.
CONSIDERANDO que a Política de Saneamento Básico do Estado da Bahia, instituída pela Lei nº 11.172, de 2008, prevê a obrigação de o Estado da Bahia cooperar com os Municípios localizados em seu território, com vistas a viabilizar a universalização de acesso aos serviços públicos de saneamento básico;
CONSIDERANDO que a Lei nº 2.929, de 11 de 1971, autorizou o Estado da Bahia a instituir e organizar a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, atribuindo-lhe a execução de programas e projetos previstos na Política de Saneamento Básico do Estado da Bahia;
CONSIDERANDO que os estatutos sociais da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa preveem, dentre outros, como seus objetivos “elaborar e executar estudos e projetos técnicos” e “expandir e operar os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em quaisquer municípios do estado da Bahia” (art. 4º, § 2º, incisos I e II), bem como que deverá desenvolver seus projetos e atividades observando as “diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia - SIHS” (art. 4º, § 3º);
A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA - AGERSA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º, *caput*, incisos II e III, da Lei nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, do Estado da Bahia, na forma disciplinada pelo art. 7º, inciso II, de seu Regimento Interno;
RESOLVE:
Art. 1º A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, bem como qualquer outro prestador que esteja sob a regulação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Estado da Bahia - Agersa, ficam autorizados a elaborar estudos ou projetos com o objetivo de expandir ou de melhorar os serviços públicos de saneamento básico em qualquer dos Municípios localizados no território do Estado da Bahia.
§ 1º Os estudos ou projetos mencionados no *caput* poderão se referir a Município determinado ou a conjunto de Municípios e abrangerem, além da necessidade e estimativa de investimentos, também aspectos relativos à sustentabilidade econômico-financeira e institucional dos serviços.
§ 2º Os estudos ou projetos mencionados no *caput* poderão ser disponibilizados aos titulares para que, no âmbito de cada microrregião de saneamento básico, possam deliberar sobre as

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

metas de universalização ou de melhoria da qualidade dos serviços e, ainda, para subsidiar a instituição do regime de prestação direta regionalizada.
Art. 2º Os estudos ou projetos poderão ser elaborados para atender a Embasa, ou outro prestador regulado pela Agersa, ou exclusivamente ao interesse de Município ou de conjunto de Municípios.
§ 1º É assegurado aos titulares o acesso aos estudos ou projetos para atender a Embasa ou outro prestador regulado pela Agersa, salvo se tais estudos integrarem a fase interna de licitação, hipótese na qual a sua publicidade será realizada nos termos da legislação específica.
§ 2º No caso de estudos ou projetos contratados para atender exclusivamente ao interesse de Município ou de conjunto de Municípios:
I - deverão ser executados sob a gestão e orientação do Município ou do conjunto de Municípios interessados, o qual deverá atestar a sua adequada execução, cabendo ao prestador apenas a sua contratação e custeio; e
II - no caso de instituição de prestação direta regionalizada, mediante a qual o Estado da Bahia venha a assumir a prestação dos serviços por intermédio da Embasa ou de outro órgão ou entidade de sua administração, deverão os serviços técnicos especializados serem executados de forma a permitir que o Município ou o conjunto de Municípios tenha apoio suficiente para gerir as consequências advindas, devendo ser fornecido acompanhamento técnico pelo menos até o final do exercício financeiro seguinte ao da instituição da prestação direta regionalizada.
§ 3º Os projetos ou estudos previstos pelo inciso II do § 2º:
I - deverão envolver também a capacitação dos técnicos e gestores do Município ou do conjunto de Municípios interessados; e
II - deverão ser executados por empresas ou instituições independentes, de forma a prevenir conflito entre os interesses do Município e os do futuro prestador em regime de prestação direta regionalizada.
Art. 3º Os estudos ou projetos contratados nos termos da presente Resolução serão considerados como despesas operacionais para todos os efeitos, inclusive tarifários.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Salvador, 3 de novembro de 2026.

Juvenal Maynart Cunha
Diretor-Geral da Agersa

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

CONCURSO PÚBLICO 2022 - CONVOCAÇÃO
O Diretor de Gestão Corporativa da EMBASA, no uso de suas atribuições, DIVULGA o atendimento da decisão judicial do Procedimento Comum Cível nº **8194584-73.2024.8.05.0001**, convocando o candidato **Ronivaldo Goes de Assunção** para a vaga da função de **Operador de Processo de Água e de Esgoto** da cidade de **Pojuca** a comparecer na Sede da EMBASA, na 4ª Avenida, nº 420 - CAB, sala 26, Salvador/ BA, no dia **16/11/2026** às 09 horas, para, de acordo com o Edital nº 01 de Abertura, apresentar Carteira de identidade - RG, CPF, Comprovante de Residência (últimos 90 dias e em nome do candidato ou pais ou cônjuge), Título de Eleitor e certificação de quitação eleitoral. O candidato neste dia terá seus exames médicos admissionais agendados. Os demais exames e consulta para admissão serão estabelecidos conforme agenda do SESI em Salvador.
Caso o candidato não compareça ao local, data e horário especificados estará eliminado do Concurso Público.
Salvador, 29 de outubro de 2026 - João Alves Pinto - Diretor de Gestão Corporativa

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N° 82 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

O **SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais institui o Grupo de Trabalho para Monitoramento e Enfrentamento à Violência Política e Combate ao Assédio Eleitoral, no âmbito da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político como fundamentos da República e as garantias constitucionais de liberdade de consciência, de manifestação do pensamento, de convicção política e de livre exercício do voto;
CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos para planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas de proteção e promoção dos direitos humanos e de proteção e defesa do consumidor, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 14.521, de 15 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de articular medidas de prevenção à violência política e ao assédio eleitoral, de acolhimento às vítimas e de encaminhamento das denúncias às instituições competentes, inclusive no período posterior às eleições;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, o Grupo de Trabalho para Monitoramento e Enfrentamento à Violência Política e Combate ao Assédio Eleitoral, com a finalidade de articular a assistência às vítimas, desenvolver medidas preventivas e apoiar as instituições competentes no encaminhamento e no acompanhamento das denúncias de violações de direitos por motivação política ou eleitoral no Estado da Bahia.
Parágrafo único. A atuação do Grupo de Trabalho observará a impessoalidade e o respeito ao pluralismo político e abrangerá as ocorrências relacionadas ao contexto eleitoral e pós-eleitoral.
Art. 2º As atividades do Grupo de Trabalho compreenderão os seguintes eixos:
I - relações de consumo, especialmente restrições discriminatórias de acesso a produtos, serviços ou estabelecimentos por motivo de convicção política ou escolha eleitoral;
II - relações de trabalho, especialmente coações, ameaças, perseguições e retaliações, inclusive dispensas, motivadas por posicionamento político ou escolha eleitoral;
III - direitos humanos e liberdade de expressão, incluindo ameaças a defensores dos direitos humanos, comunicadores e ambientalistas e outras violações de direitos por motivação política;
IV - proteção da integridade física e psíquica, abrangendo agressões físicas e verbais, ameaças e outras formas de violência por motivação política.
Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:
I - organizar o fluxo de recebimento, acolhimento, orientação e encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes, com atenção às situações de risco e à prevenção da revitimização;
II - articular o acesso das vítimas aos serviços e programas de proteção e assistência, observados os critérios próprios de cada política, especialmente do PPDDH-BA;
III - mapear as ocorrências registradas perante as Polícias Civil e Federal na Bahia e os casos reportados pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público, pela Ouvidoria da SJDH e por outros canais institucionais, a partir das informações disponibilizadas pelos respectivos órgãos;
IV - articular a cooperação com as instituições do sistema de justiça e os órgãos governamentais competentes, propondo fluxos de comunicação e acompanhando os encaminhamentos realizados;
V - produzir, com o apoio da Assessoria de Comunicação da SJDH, conteúdos e campanhas orientativas, inclusive nas redes sociais, sobre prevenção, identificação das violações e canais formais de denúncia;
VI - registrar as ações executadas e consolidar informações para a elaboração do relatório final.
Parágrafo único. A atuação do Grupo de Trabalho preservará as atribuições legais de cada órgão, cabendo a investigação, a persecução e o julgamento dos fatos às autoridades competentes, sem prejuízo da atuação administrativa do PROCON-BA em sua esfera de competência.
Art. 4º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho os seguintes representantes:
I - Gabinete do Secretário:
a) titular: Raimundo José Pedreira do Nascimento, matrícula nº 92.086.744;
b) suplente: Camila Garcez Leal, matrícula nº 92.131.556.
II - Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos - SUDH:
a) titular: Trícia Viviane Lima Calmon, matrícula nº 92.086.984, que exercerá a coordenação;
b) suplente:Hildete Emanuele Nogueira de Sousa, matrícula nº 92.091.151
II - Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-BA:
a) titular: Tiago Miranda Venâncio Maia, matrícula nº 92.085.479
b) suplente: Iratan Vilas Boas, matrícula nº 92.085.544
III - Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH-BA:
a) representante: Maurício Jorge Souza dos Reis, matrícula nº 92.090.964
IV - Ouvidoria da SJDH:
a) representante: Driele de Oliveira Santos, matrícula nº 92.131.770
Parágrafo único. A coordenação poderá convidar representantes da Assessoria de Comunicação e de outras unidades da SJDH, bem como de órgãos públicos, instituições do sistema de justiça e organizações da sociedade civil, para colaborar com os trabalhos, respeitadas suas atribuições e autonomia.
Art. 5º O Grupo de Trabalho funcionará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.
§ 1º Compete à coordenação organizar o cronograma, convocar as reuniões, distribuir as atividades entre os integrantes e manter o registro das deliberações e dos encaminhamentos em processo administrativo próprio.
§ 2º As reuniões ocorrerão sempre que necessário, por convocação da coordenação.
Art. 6º Até o término do prazo previsto no art. 5º, o Grupo de Trabalho deverá concluir e encaminhar ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos relatório final contendo, no mínimo:
I - descrição das ações realizadas.
II - síntese dos encaminhamentos adotados e das providências informadas pelos órgãos competentes;
III - panorama das ocorrências acompanhadas, com indicação das fontes e dos limites das informações disponíveis;
IV - recomendações para o enfrentamento à violência política e o combate ao assédio eleitoral, inclusive quanto à continuidade do atendimento às demandas pendentes.
§ 1º A SJDH publicará o relatório final em seu sítio eletrônico institucional ao término do período de funcionamento do Grupo de Trabalho.
§ 2º A publicidade do relatório e o tratamento das informações observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os demais sigilos legalmente protegidos, com divulgação de dados agregados ou anonimizados, preservando a identidade e a segurança das vítimas, dos denunciantes e das pessoas protegidas.
§ 3º O encerramento do Grupo de Trabalho não prejudicará o acompanhamento das demandas pendentes pelas unidades e instituições competentes.
Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 04 de novembro de 2026.

FELIPE DA SILVA FREITAS
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 021/2026
Processo nº: **082.1753.2026.0004738-44.** Partícipes: O ESTADO DA BAHIA - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e a OSC -Associação Espalhe Amor. **Objeto**:Constitui objeto da presente parceria, fortalecer a estrutura física e operacional da Associação Espalhe Amor